

Lei nº 1003/78.

AutORIZA ISENÇÃO DE
MULTAS E IMPOSTOS.

O Prefeito Municipal de Nova Jêrcia,
Estado do Espírito Santo, por saber que a Câmara
Municipal de Nova Jêrcia, aprovou e ele sanciona
a presente lei:

Artº 1º - Fica autorizado ao chefe
do Executivo a proceder a isenção de multas dos
impostos devidos a esta Prefeitura referentes a pre-
diol e territorial;

Artº 2º - O que se refere ao artº 1º,
deverá ser exercido de 1975 a 1978, com o prazo de
90 dias para quita, do junto a Prefeitura.

Artº 3º - Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova
Jêrcia, em 12 de setembro de 1978.



Prefeito Municipal.